



**PARECER ÚNICO Nº 1016379/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 0076/1981/012/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia – LP – “ampliação”		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
---	------------------	------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Curtume Toinzinho LTDA	<b>CNPJ:</b> 20.709.374/0001-98
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Curtume Toinzinho LTDA	<b>CNPJ:</b> 20.709.374/0001-98
<b>MUNICÍPIO:</b> Claraval	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS64	LAT/Y 20º 23' 45,31" LONG/X 47º 17' 17,42"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<b>INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Entorno da represa de Peixoto e rio Sapucaí.
<b>UPGRH:</b>	GD-7 - Entorno da represa de Peixoto e rio Sapucaí.	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Canoas
<b>CÓDIGO:</b> C-03-04-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de wet-blue.		<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Márcio Majela Pinto – Eng. Químico	CRQ/MG 230116-0		
Marcos Donizete Cesário – Eng. Florestal	CREA – 2553-3		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 066/2016	<b>DATA:</b> 25/08/2016		

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Vinícius Sousa Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Michele Mendes P. da Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.210-3	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento **Curtume Toinzinho LTDA**, nome fantasia **Curtume Toinzinho**, inscrita no CNPJ 20.709.374/0001-98 é uma empresa que desenvolve a atividade de Fabricação de couro. Está localizada na área urbana do município de Claraval/MG, a rua Ceará, nº 31.

Na data de 01/03/2016 foi formalizado na SUPRAM SM o processo administrativo requerendo **Licença Prévia – LP**. Além do requerimento de LP, o empreendimento possui junto a SUPRAM SM 02 **Licenças de Operação** sendo uma principal e outra de ampliação. Os Processos Administrativos e Licenças estão descritos abaixo:

- PA 00076/1981/012/2016 - Requerimento de Licença Prévia Fabricação de Wet - Blue. (C-03-04-2).

**Capacidade instalada 1.400 unidades/dia ou 4.200 m<sup>2</sup>/dia.**

Porte: **Médio**      Potencial Poluidor: **Grande**      Classe: **05**

- PA 00076/1981/011/2014 – Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. (C-03-02-6).

**Capacidade instalada 500 unidades/dia ou 1.900 m<sup>2</sup>/dia.**

Porte: **Médio**      Potencial Poluidor: **Grande**      Classe: **05**

- PA 00076/1981/009/2010 – Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. (C-03-02-6).

**Capacidade instalada 600 unidades/dia ou 2.280 m<sup>2</sup>/dia.**

Porte: **Médio**      Potencial Poluidor: **Grande**      Classe: **05**

Na data de 26/08/2016 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Revalidação de Licença Ambiental.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a existência do Cadastro Técnico Federal de número **Nº 6.406** e do Certificado de Regularidade válido para as atividades exercidas pelo empreendimento.



O Relatório de Controle Ambiental – RCA foi elaborado sob responsabilidade técnica dos Engenheiros **Márcio Majela Pinto, CRQ 2301160 e ART W9203** (Eng. Químico) e **Marcos Donizete Cesário dos Santos, CREA 2553-3 e ART 2978366** (Eng. Florestal).

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Curtume Toinzinho Ltda. situa-se na Rua Ceará, nº. 71, município de Claraval. Está em operação desde 1981, tendo como atividade principal a “Fabricação de couro por processo completo a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou taninos sintéticos”.

Está instalado em zona urbana, em uma propriedade de 22,1154 hectares sendo a área útil de 1,1 hectares. O número de funcionários atuais é de 118 dividido na área de produção, administrativa e setores de apoio. A previsão com a ampliação é de aumentar em 15 funcionários.

A capacidade nominal do empreendimento é de 1.100 peles/dia (4.180,0 m<sup>2</sup>/dia) para o ciclo completo de curtimento. Ressalta-se que a ampliação requerida nesta LP está vinculada ao processo produtivo somente até o estágio “wet blue”, não sendo para o ciclo completo conforme as licenças já obtidas. O processo produtivo do empreendimento está descrito nos itens seguintes. A **Figura 01** ilustra o empreendimento e seu entorno.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento e seu entorno.



## 2.1 Matéria prima

A matéria prima que chega ao curtume é constituída de peles bovinas salgadas de diferentes regiões do país. Na preparação e tratamento inicial das peles o sal excedente é recuperado. Este insumo recuperado é destinado para ser reutilizado no processo de salga de novas peles.

## 2.2 Remolho

O processo de limpeza das peles tem como principais objetivos:

- Interromper a conservação da pele e retorna-la o máximo possível ao estado de pele fresca;
- Re-hidratar a pele uniformemente ao longo de toda sua superfície e espessura;
- Remover proteínas globulares;
- Remover sangue, esterco, e outras sujeiras.

Como resultado desta etapa obtém-se uma pele limpa, com as fibras separadas. Nesta fase a absorção de água permite uma melhor penetração dos produtos químicos nas etapas posteriores.

## 2.3 Depilação/Caleiro

Nesta fase ocorre a remoção dos pelos, da epiderme e a abertura da estrutura fibrosa tendo como principal objetivo o seguinte:

- Remoção dos pelos
- Remoção da epiderme;
- Intumescimento e separação das fibras e fibrilas do colágeno;
- Remoção das graxas naturais;
- Facilitação do descarne,
- Modificação das moléculas do colágeno



## 2.4 Descarne

É uma operação mecânica que objetiva remover completamente a hipoderme da pele. O descarne é realizado na máquina de descarnar, e produz um resíduo sólido denominado “carnaça de descarne”, sendo este material composto por proteínas, tecido adiposo, tecido muscular e outros.

## 2.5 Divisão

O objetivo desta etapa é dividir as peles em duas ou mais camadas paralelas à flor. A camada superior, que continha os pelos, é denominada flor e as camadas inferiores são denominadas raspas. A divisão é uma operação mecânica realizada após o descarne.

## 2.6 Desencalagem

É a operação que visa remover a cal combinada com a pele (cerca de 33,3% da cal utilizada) através do uso de reagentes que solubilizam os íons cálcio ligados a pele através de reações de troca iônica.

## 2.7 Purga

Esta fase é realizada no mesmo fulão no qual foi realizada a desencalagem e pode ser operada no mesmo banho, com os seguintes objetivos:

- Hidrolisar e remover o material queratinoso degradado;
- Remover a pigmentação natural das peles;
- Hidrolisar e remover os materiais interfibrilares constituídos de proteínas, como globulinas e muco proteínas.

Nesta etapa são utilizadas enzimas denominadas proteases encontradas em vísceras de animais, sais amoniacais para ajustar o pH, e um suporte inerte para abrigar as enzimas. A este conjunto de reagentes dá-se o nome genérico de “purga”.



## 2.8 Píquel

Esta fase visa condicionar as peles de modo a facilitar a difusão dos sais de cromo para seu interior e a sua ligação com as proteínas. No píquel é utilizada substância de caráter ácido, para promover a redução do pH até o próximo de 3,0.

## 2.9 Curtimento

Os objetivos desta fase são:

- Aumentar a resistência da pele ao ataque de microrganismos e enzimas;
- Elevar sua estabilidade hidrotérmica

Estas características são necessárias para torná-la imputrescível. Após o curtimento a pele passa a ser denominada couro.

## 2.10 Enxugamento

O enxugamento é uma operação mecânica para remover o excesso de água dos couros curtidos. Esta operação é realizada em máquina de enxugar, de feltro, tipo calandra que pressiona o couro, retirando o excesso de água.

## 2.11 Classificação

Esta fase objetiva destinar os couros em função da qualidade e do produto final.

Consiste em analisar visualmente couro por couro. Classificando-os de acordo com o artigo final desejado.

## 3. Caracterização Ambiental

Trata-se de ampliação de número de peles produzidas em um empreendimento que já opera mediante Licença de Operação. Esta ampliação prevê um aumento de produção de 1400 peles/dia, limitado ao processo *wet blue*.



Desta forma, não estão previstos: supressão de vegetação, impactos ambientais diferentes dos já discutidos em processos de licenciamento anteriores e a equipe da SUPRAM SM entende que não há relevância em se discutir as áreas de influência e a caracterização ambiental do entorno.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica o empreendimento já possui duas Portarias de Outorga, **2136/2013** para **39,0 m<sup>3</sup>/h** por **09:00** horas/dia válida até **02/09/2019** e **181/2015** para **17,4 m<sup>3</sup>/hora** por **07:00** horas/dia com validade até **28/02/2020**, ambas para captação de água subterrânea em poços tubulares existente no empreendimento, para usufruir de um volume diário total de **472,8 m<sup>3</sup>**.

Ressalta-se que figurará como condicionante deste parecer Único a apresentação de Balanço Hídrico atualizado, em momento de formalização de Licença de Instalação – LI, descrevendo o consumo de água atual e a previsão de aumento devido a ampliação do processo *Wet Blue*.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está prevista intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa.

No entanto, é importante informar que no momento de obtenção de Revalidação de Licença de Operação mediante Processo Administrativo PA 00076/1981/009/2010, verificou-se a intervenção em APP, de forma que foi trabalhada a sua regularização mediante uso antrópico consolidado. Foi apresentado pelo empreendedor um PTRF para recuperar uma área em APP de 0,2810 hectares com plantio de 1.730 mudas de árvores nativas.



**Figura 02:** Delimitação da área de recuperação.

## 6. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área urbana e está dispensado da obrigatoriedade de apresentar comprovação de Reserva Legal.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos serão discutidos neste item, para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), de forma que não serão discutidos impactos ambientais para a fase de Licença Prévia (LP), pelo fato de ser uma ampliação da atividade já licenciada, dentro da estrutura física já construída.

Ressalta-se também que serão discutidos os impactos relativos somente a esta ampliação e não serão considerados os impactos oriundos da atividade já regularizada mediante as 02 Licenças de Operação que o empreendimento já possui.

### 7.1 Licença de Instalação

Para esta fase do licenciamento, não estão previstos impactos ambientais pelo fato de não haver supressão de vegetação, escavações e geração de resíduos. A ampliação visa aumentar a quantidade de peles processadas, utilizando os mesmos



equipamentos existentes. Importante ressaltar que os equipamentos instalados já possuem capacidade de processar número maior de peles, em função do tempo de trabalho.

## 7.2 Licença de Operação

Para esta fase do licenciamento, estão previstos os seguintes impactos ambientais:

- **Efluente líquido sanitário:** O efluente sanitário será resultante da contribuição de 15 colaboradores que a empresa contratará para atender a demanda requisitada pela ampliação. Figura como condicionante deste Parecer Único a previsão em volume de efluente sanitário gerado com a ampliação bem como apresentar memorial de cálculo atestando a capacidade da ETE já instalada de tratar o efluente sanitário adicional.

**Medida mitigadora:** O empreendimento já possui instalado e em funcionamento uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) para tratar o efluente sanitário e industrial.

- **Efluente líquido Industrial:** O efluente industrial será resultante das diversas etapas de fabricação de couro e o volume previsto de geração bem como memorial de cálculo da medida de controle atestando a capacidade de tratar o efluente industrial advindo da ampliação figura como condicionante deste Parecer Único.

**Medida mitigadora:** O empreendimento segregá o efluente industrial em duas linhas distintas, sendo uma rica em cromo, advinda principalmente dos setores de curtimento e recurtimento e outra linha rica em sulfeto e cálcio, advindo principalmente dos setores de caleiro e desencalagem. Para o efluente cromado utiliza-se decantadores para coagular e precipitar o cromo mediante ajuste de pH com hidróxido de cálcio. Para o efluente rico em sulfeto utiliza-se de sistema dotado de gradeamento, caixa de areia, peneiramento, caixa de gordura, tanque de equalização, tanque de coagulação/flocação, decantador, reator de lodo ativado e decantador secundário. O efluente tratado é lançado em corpo hídrico, especificamente no Rio Canoas.



**- Efluente atmosférico:** O efluente atmosférico será oriundo da caldeira que realiza a queima de madeira como combustível, da lixadeira para acabamento e também das cabines de pintura. De acordo com as informações, serão emitidos material particulado.

**Medida mitigadora:** O empreendimento possui sistema de ciclone para mitigar o impacto de material particulado advindo da caldeira e da lixadeira. Figura como condicionante deste Parecer Único o memorial de cálculo para o sistema de ciclone constatando sua capacidade de atender o efluente atmosférico oriundo da ampliação.

**- Substâncias odoríferas:** Foi informado nos estudos que o empreendimento terá como impacto no que se refere a geração de substâncias odoríferas a operação de um digestor de carnaça de descarne.

**Medida mitigadora:** Figura como condicionante apresentar projeto para mitigação da emissão de substâncias odoríferas oriundas da operação do digestor de carnaça de descarne.

**- Resíduos Sólidos:** serão gerados resíduos oriundos do processo produtivo, tais como Lodo da ETE, cloreto de sódio (couro salgado), aparas de pele e carnaça de descarne, precipitado de cromo, recicláveis, lixos de escritório, pó de couro. Não haverá geração de resíduos de construção civil pelo fato de não estarem previstos tais obras. Figura como condicionante a taxa de geração para a ampliação bem como as atuais formas de destinação temporária, transporte e destinação final.

**Medida mitigadora:** Figura como condicionante deste Parecer Único a taxa de geração para a ampliação bem como as atuais formas de destinação temporária, transporte e destinação final, que deverá ser protocolada quando da formalização de Licença de Instalação.

## 8. Compensações

O empreendimento encontra-se em área urbana, não irá fazer intervenção em APP ou mata nativa. Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011



considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

## 9. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença prévia para a atividade de “fabricação de wet blue”, código C-03-04-2, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Em Minas Gerais compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM a deliberação das Licenças Ambientais, assim estabelecendo o Decreto Estadual 44.844/08:

*Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:*

*I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1037308/2016, através da qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental, fato constatado também após consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Prévia, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 22).



O local onde se pretende instalar o empreendimento e o tipo de atividade que se pretende desenvolver, estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 19).

No item 03 deste parecer foi descrita a caracterização ambiental do empreendimento, o qual constatou que, por se tratar de uma ampliação de processo devidamente regularizado, o qual prevê apenas um aumento da produção em 1400 peles/dia, limitado ao processo *wet blue*, não estão previstos supressão de vegetação nem impactos ambientais diferentes dos já discutidos nos processos anteriores.

Encontra-se no processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF IBAMA, registrado sob o número 6406.

O uso de recursos hídricos já foi previamente outorgado quando da concessão das Licenças anteriores.

Com relação ao prazo de validade da licença ambiental, conforme possibilita a Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da LP deverá ser de 04 (quatro) anos.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIDO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947**

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da **Licença Prèvia - LP**, para o empreendimento **Curtume Toinzinho LTDA** para a atividade de **(C-03-04-2) – Fabricação de Wet-Blue**, no município de **Claraval**, pelo prazo de **04** anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia (LP) do Curtume Toinzinho.

**Anexo II.** Relatório Fotográfico do Curtume Toinzinho.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia (LP) do Curtume Toinzinho

<b>Empreendedor:</b> Curtume Toinzinho		
<b>Empreendimento:</b> Curtume Toinzinho		
<b>CNPJ:</b> 20.709.374/0001-98		
<b>Município:</b> Claraval		
<b>Atividade:</b> Fabricação de Wet-blue		
<b>Código DN 74/04:</b> C-03-04-2		
<b>Processo:</b> 00076/1981/012/2016		
<b>Validade:</b> 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar memorial de cálculo para o sistema de tratamento de efluente industrial para as 02 linhas (efluente cromado e com sulfeto) atestando a capacidade de tratamento e o volume previsto de geração para a ampliação objeto deste Parecer Único.	Formalização de LI
02	Apresentar memorial de cálculo para o sistema de tratamento de efluentes atmosféricos atestando a capacidade operacional do mesmo e o aumento de geração previsto de efluente atmosférico relativo a ampliação objeto deste Parecer Único.	Formalização de LI
03	Apresentar memorial de cálculo para o sistema de tratamento de efluente sanitário bem como o volume previsto para gerar devido a ampliação objeto deste Parecer Único.	Formalização de LI
04	Apresentar proposta de adequação para o reator de lodo ativado com intuito de mitigar a geração de gás amônia oriundo da decomposição da matéria orgânica.	Formalização de LI
05	Apresentar o memorial de cálculo para os resíduos sólidos gerados em momento de operação da ampliação objeto deste Parecer Único bem como as formas de armazenamento temporário, transporte e destinação final.	Formalização de LI
06	Apresentar balanço hídrico atualizado para o consumo de água no empreendimento, incluindo a demanda destinada para a operação da ampliação objeto deste Parecer Único. Deve-se descrever todas as atividades que utilizam água.	Formalização de LI
07	Visto que ocorreram mudanças nos insumos utilizados na ETE Industrial e mudanças de processo apresentar fluxograma atualizado com detalhamento dos processos e insumos envolvidos no tratamento de efluente industrial.	Formalização de LI

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico do Curtume Toinzinho

<b>Empreendedor:</b> Curtume Toinzinho	
<b>Empreendimento:</b> Curtume Toinzinho	
<b>CNPJ:</b> 20.709.374/0001-98	
<b>Município:</b> Claraval	
<b>Atividade:</b> Fabricação de Wet-blue	
<b>Código DN 74/04:</b> C-03-04-2	
<b>Processo:</b> 00076/1981/012/2016	
<b>Validade:</b> 04 anos	



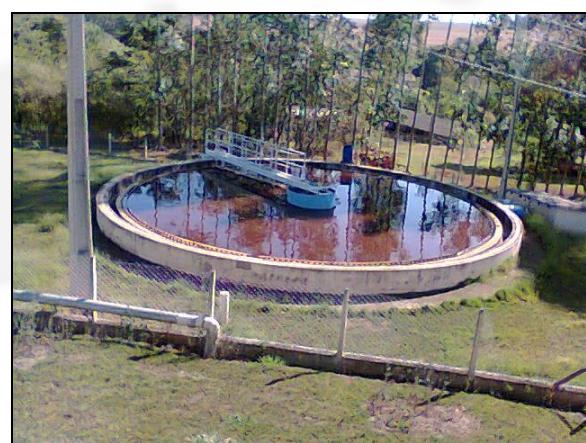
**Foto 01.** Fulões para curtimento.



**Foto 02.** Área de dessalga.



**Foto 03.** Sistema de precipitação de cromo



**Foto 04.** Lagoa de decantação